



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 24 DE OUTUBRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 736

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 127/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, INSCRITOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2013 A 2023 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 22, § 8º, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, COMBINADO COM O ART. 65, XXI, DA LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB, NOS ARTS. 1º E 42º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/00, ART. 36, 62, 63 DA LEI 4.320/64, E

CONSIDERANDO QUE OS RESTOS A PAGAR INSUBSISTENTES DEVEM SER CANCELADOS, EXPURGANDO-SE, A QUALQUER TEMPO PARA NÃO COMPREENDER PASSIVO INDEVIDO;

CONSIDERANDO A EXIGÊNCIA DO ARTIGO 62 E 63 DA LEI 4.320/64;

CONSIDERANDO QUE A CONTABILIDADE DEVE EVIDENCIAR O NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO E A SITUAÇÃO DA LIQUIDEZ DO MUNICÍPIO DURANTE TODO O EXERCÍCIO;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101 DE 04.05.2000, SÓ DEVEM COMPOR A DÍVIDA FLUTUANTE OS RESTOS A PAGAR, DESDE QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA ESTE EFEITO;

CONSIDERANDO A PROIBIÇÃO DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, PARA CONTRAIR OBRIGAÇÃO DE DESPESA, NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO, QUE NÃO POSSA SER CUMPRIDA INTEGRALMENTE DENTRO DELE, OU QUE TENHA PARCELAS A SEREM PAGAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SEM QUE HAJA SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA;

CONSIDERANDO O IMPACTO NEGATIVO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL, CAUSADO NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS DEVIDO À MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PRESCRITOS E/OU NÃO PROCESSADOS;

CONSIDERANDO QUE OS RESTOS A PAGAR INSUBSISTENTES DEVEM SER CANCELADOS, EXPURGANDO-SE, A QUALQUER TEMPO, AS OBRIGAÇÕES INCERTAS E INDEVIDAS.

DECRETA:

ART. 1º - FICAM AUTORIZADO AO SECRETÁRIO DE FINANÇA PROCEDER COM O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2023, DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, CONSTANTES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

ART. 2º - O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS NA FORMA DO ART. 1º DESTE DECRETO TRATA-SE DE DESPESAS QUE NÃO FORAM COMPROVADAS.

ART. 3º - FICA ASSEGURADO O DIREITO DO CREDOR AO RECEBIMENTO DO CRÉDITO EVENTUALMENTE RECLAMADO, HIPÓTESE EM QUE A DESPESA SERÁ REEMPENHADA POR OCASIÃO DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA, À CONTA DE DOTAÇÃO DESTINADA A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

ART. 4º - SERÃO PUBLICADOS NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO O ROL DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR POR EXERCÍCIO.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 24 DE OUTUBRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 736

ART. 5º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 128/2024.

TRANSFERE O FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE 28 DE OUTUBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA, PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO QUE O DIA 28 DE OUTUBRO É FERIADO NACIONAL CONSAGRADO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO;

CONSIDERANDO O ART. 217 DO ESTATUTO DO SERVIDOR QUE DISPÕE: "ART. 217 - O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SERÁ COMEMORADO NO DIA 28 DE OUTUBRO, FACULTADO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MEDIANTE A EMISSÃO DE DECRETO MUNICIPAL, ALTERAR A DATA EFETIVA DE COMEMORAÇÃO, CONSIDERANDO O DIA DA SEMANA EM QUE RECAIR A DATA";

CONSIDERANDO QUE O DIA 02 DE NOVEMBRO (SÁBADO) É DEDICADO NACIONALMENTE A FINADOS;

CONSIDERANDO SER DE INTERESSE PARA OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AGRUPAR AS REFERIDAS DATAS COMEMORATIVAS, VERSANDO TAMBÉM PELA EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO;

D E C R E T A:

ART. 1º. FICA TRANSFERIDO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), O FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

ART. 2º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, SURTINDO SEUS EFEITOS EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E

INDIRETA, EXCETUADOS AQUELES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL E CONTINUADO.

ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PITIMBU-PB, 24 DE OUTUBRO DE 2024

Adelma Cristovam dos Passos.
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

----- FIM DA EDIÇÃO -----